

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N°1.315. DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o pagamento de indenização para os ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista com o curso de transporte escolar e transporte de passageiro, para as Secretarias do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída indenização para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista de ônibus, com capacitação em transporte escolar e/ou transporte de passageiros, que atuarem no transporte intermunicipal de passageiros e alunos, especialmente para participarem de eventos e atividades esportivas e culturais, durante os fins de semana e feriados.

Parágrafo único. O valor da indenização, de que trata o caput deste artigo, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), por viagem realizada.

- Art. 2º A Secretaria Municipal que autorizar a indenização a ser paga ao Agente de Serviço, função motorista de ônibus, com capacitação em transporte escolar e ou transporte de passageiros, deverá registar e acompanhar os deslocamentos realizados através de relatório emitido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o décimo dia de cada mês, para fins de inclusão na folha de pagamento.
- Art. 3º Fica vedado o pagamento cumulativo da indenização de que trata esta Lei com o pagamento de diárias referente ao mesmo deslocamento.
- Art. 4°. A indenização de que trata esta Lei não será computada ou acumulada para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos posteriores, inclusive adicional de férias e gratificação natalina (décimo terceiro salário).
- Art. 5º Em nenhuma hipótese a indenização de que trata esta Lei será incorporada à remuneração do servidor municipal.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.090, de 2017.

São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2024

JEFERSON LUIZ TOMAZON

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/04/2024.

Número da edição: 3562

Procuradoria Jurídica

LEI N°1.315, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o pagamento de indenização para os ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista com o curso de transporte escolar e transporte de passageiro, para as Secretarias do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída indenização para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviço, função motorista de ônibus, com capacitação em transporte escolar e/ou transporte de passageiros, que atuarem no transporte intermunicipal de passageiros e alunos, especialmente para participarem de eventos e atividades esportivas e culturais, durante os fins de semana e feriados.

Parágrafo único. O valor da indenização, de que trata o caput deste artigo, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), por viagem realizada.

- Art. 2º A Secretaria Municipal que autorizar a indenização a ser paga ao Agente de Serviço, função motorista de ônibus, com capacitação em transporte escolar e ou transporte de passageiros, deverá registar e acompanhar os deslocamentos realizados através de relatório emitido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o décimo dia de cada mês, para fins de inclusão na folha de pagamento.
- Art. 3º Fica vedado o pagamento cumulativo da indenização de que trata esta Lei com o pagamento de diárias referente ao mesmo deslocamento.
- Art. 4º. A indenização de que trata esta Lei não será computada ou acumulada para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos posteriores, inclusive adicional de férias e gratificação natalina (décimo terceiro salário).
- Art. 5º Em nenhuma hipótese a indenização de que trata esta Lei será incorporada à remuneração do servidor municipal.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.090, de 2017.
- São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2024

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA